

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

lei 7924 de 09-07-
DOM - 10899 de 19.07

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 0037

DATA 06/05/96

PROJETO DE LEI Nº 0099/96

ASSUNTO CRIA E INCLUI NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, AS ESCOLAS DE

1º GRAU E CARGOS COMISSIONADOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN

CIAS.

LEI Nº 7924 DE 09/07/96

DOM Nº 10899 DE 19/07/96

Arquivo 31.07.96



Lei: 079241996
Projeto: 00991996
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EDUCACAO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **7924** DE 09 DE *julho* DE 1996.

Cria e inclui na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura do Município, as Escolas de 1º Grau e cargos comissionados que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criadas e incluídas na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura do Município, 18 (dezoito) Escolas de 1º Grau, Módulo II, cuja localização e denominação serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Educação e Cultura do Município, os cargos comissionados a seguir discriminados; a serem distribuídos por ato do Chefe do Poder Executivo:

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	QUANT.
DIRETOR DE ESCOLA	DAS - 3	18
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	DNI - 1	18
SECRETÁRIO DE ESCOLA	DNI - 1	18
TOTAL		54

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura do Município e serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que retroagirão a 1º (primeiro) de janeiro de 1996.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 9 DE *julho* DE 1996.

Antonio Elbano Cambraia
ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0037

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº. 002
DATA:	03 / 05 / 96
HORA:	3:41
<i>[Assinatura]</i>	
Funcionario	

Senhor Presidente:

03/05/96
[Assinatura]
Secretaria

É com subida honra que encaminho à consideração de V. Exa. Projeto de Lei que trata da criação e inclusão na estrutura organizacional da Secretaria de Educação e Cultura do Município, Escolas de 1º grau e seus respectivos cargos comissionados.

O presente Projeto dá continuidade à política da Prefeitura Municipal de Fortaleza de expansão da rede escolar, num incentivo a área de Educação e ferrenho combate ao analfabetismo.

Diante do exposto, certo de contar com pronta aquiescência de quanto à rápida tramitação de tão justa postulação, é que solicito à V. Exa. o envio do projeto à apreciação de seus digníssimos pares, para aprovação.

Fortaleza, 02 de maio de 1996.

[Assinatura]
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE	_____
DESIGNO O VEREADOR	_____
_____	COMO RELATOR
Em	/ /
Presidente	

EXMO. SR.

LUÍS ÁTILA HOLANDA BEZERRA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE	EDUCAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR	Milton
<i>[Assinatura]</i>	COMO RELATOR
Em	15 ps 96
<i>[Assinatura]</i>	



Aprovado em 1ª Discussão

Em 29 / 05 / 1996

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Aprovado em 2ª Discussão

Em 30 / 05 / 1996

Presidente

Projeto de Lei 0099/96 de 06/05/96

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 07.05.96

Presidente

Cria e inclui na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura do Município, as Escolas de 1º Grau e cargos comissionados que indica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - São criadas e incluídas na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura do Município, 18 (dezoito) Escolas de 1º Grau, Módulo II, cuja localização e denominação serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Educação e Cultura do Município, os cargos comissionados a seguir discriminados:

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	QUANT.
DIRETOR DE ESCOLA	DAS - 3	18
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	DNI - 1	18
SECRETÁRIO DE ESCOLA	DNI - 1	18
TOTAL		54

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura do Município e serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que retrogirão a 1º (primeiro) de janeiro de 1996.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 30 / 05 / 1996

Presidente

O PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO ELABOROU
O PROJETO DE LEI N.º 0099/96
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE

EM, 13 / 05 / 96

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

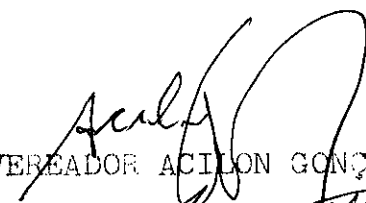
PARECER Nº 03/96
AO PROJETO DE LEI 99/96

A ORDEM DO DIA
29 / 05 / 96
Ally 7
Presidente

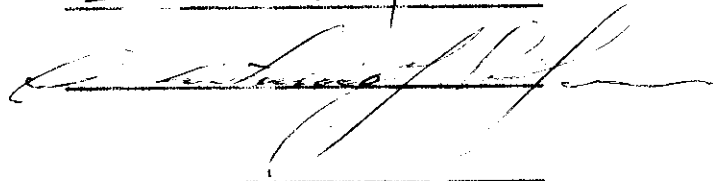
A Expansão da Rede Municipal de Ensino sempre foi um dos anseios do povo de Fortaleza.

Portanto, somos favoráveis a aprovação do presente Projeto, que tão bem cuida da Expansão da Rede Escolar.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 28 de Maio de 1996.


VEREADOR ACILON GONÇALVES


PRESIDENTE





APROVADO
EM 04/06/96
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 99/96.

A ORDEM DO DIA

04/06/96
[Signature]
Presidente

Cria e inclui na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura do Município, as Escolas de 1º Grau e cargos comissionados que indicará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São criadas e incluídas na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura do Município, 18(dezoito) Escolas de 1º Grau, Módulo II, cuja localização e denominação serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Educação e Cultura do Município, os cargos comissionados a seguir discriminados:

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	QUANT.
DIRETOR DE ESCOLA	DAS - 3	18
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	DNI - 1	18
SECRETÁRIO DE ESCOLA	DNI - 1	18
TOTAL		54

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura do Município e serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que retroagirão a 1º(primeiro) de janeiro de 1996.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de junho de 1996.

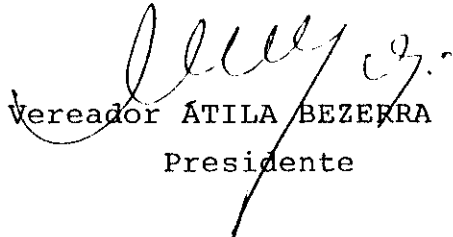
[Signature] PRESIDENTE *[Signature]* Idalmei Scitoni



Ofício nº 1326 /MAPR/96. Fortaleza, 05 de junho de 1996.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa, o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"CRIA E INCLUI NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, AS ESCOLAS DE 1º GRAU E CARGOS COMISSIONADOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.


Vereador ÁTILA BEZERRA
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta